

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO EXPEDITO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.417/0001-70, com sede na Rua Luiz Slongo, nº 220, Centro, Santo Expedito do Sul/RS, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. Oseias da Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3104494632, inscrito no CPF sob o nº 028.154.450-69, denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SINSOFT – SINSOFT INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.111/0001-76, com sede na Rua Carlos Raymundi, nº 500, Sananduva, RS, CEP 9984-000, celebram o presente contrato de prestação de serviços.

As partes acima identificadas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Poder Legislativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo no Portal da Transparência e o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão.

Parágrafo Único. Após criado, o portal será disponibilizado na rede mundial de computadores e linkado na página do Legislativo ou no site da SINSOFT, contendo todas as informações necessárias ao atendimento da Legislação em vigor, especialmente o atendimento da Lei 12.527/11 e LC 131/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA. O SIC será a ferramenta utilizada pela população para solicitar informações e documentos ao órgão Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Portal da Transparência é um instrumento, destinado a divulgar, pela Internet, os dados e informações referentes aos atos administrativos do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Diariamente, as informações, serão automaticamente disponibilizadas na rede mundial de computadores, para o devido acesso aos interessados e o cumprimento da legislação atinente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 14/01/2022, com prazo final em 13/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA. As informações serão atualizadas diariamente no Portal, de acordo com os procedimentos efetuados pelo Legislativo e lançados nos sistemas próprios utilizados pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Toda e qualquer alteração solicitada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverá ser atendida em até vinte e quatro horas.

CLÁUSULA SEXTA. A disponibilização das informações para publicação referente aos contratos celebrados pelo ente público deverão ser repassadas em arquivo magnético ao CONTRATADO, para a sua inclusão no sistema e publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA. O ente público deverá informar o servidor responsável pelo acesso personalizado ao Portal, ao qual serão fornecidas as respectivas senhas e procedimentos de acesso e modificações nas informações a serem publicadas. A informação com o nome, cargo, CPF e e-mail do servidor e autorizado deverá ser informado ao CONTRATADO, através de formulário próprio.

CLÁUSULA OITAVA. A operacionalização do SIC será através do servidor indicado pelo Ente Público, ao qual caberá as tarefas de acessar o sistema, para a obtenção das solicitações e a respectiva formalização e formatação das respostas em atendimento aos itens postados no sistema.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA isenta o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus empregados, contratados ou quaisquer outros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre qualquer remuneração recebida pelos encarregados da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados, participantes da execução dos serviços ora contratados e que sob qualquer forma, venha a envolver, direta ou indiretamente, na relação processual.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Pela prestação dos serviços contratados e previstos nas CLÁUSULAS PRIMEIRA a TERCEIRA, será devido o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro. Os valores serão pagos até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.

Parágrafo Segundo. O valor total do contrato será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Terceiro. Os valores contratados serão revistos se comprovada previamente a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/21, após a periodicidade anual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O contrato poderá ser rescindido por vontade de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 e parágrafo único do Código Civil;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS para dirimir quaisquer dúvidas que do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Expedito do Sul, RS, 14 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTO EXPEDITO DO SUL
Oseias da Fonseca
Presidente

CONTRATADA

SINSOFT – SINSOFT INFORMÁTICA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: